



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2013

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2013

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de **Lajeado Grande/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Vitória, nº. 503, centro, inscrita no CNPJ nº. 95.993.007/0001-16, através de seu representante legal, Prefeito, Senhor **VALMIR LOCATELLI**, TORNA PÚBLICO que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2013**, mediante o Processo Licitatório nº. 028/2013, para a aquisição do objeto indicado no item 2.1 deste Edital. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO** e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentos municipais e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL – e nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO –, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às 09h00min do dia **06 de junho de 2013**, no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, situado no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO dar-se-á a partir das 09h00min do dia **06 de junho de 2013**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Lajeado Grande/SC, situada no endereço citado no item 1.1.

2 - DO OBJETO

Constitui objeto deste Pregão Presencial, a contratação de instituição financeira para cobrança de tributos, taxas, impostos municipais, receitas de serviços e pagamento de fornecedores nos moldes de cobrança bancária, via ficha de compensação com códigos de barras, arquivos de retorno via transmissão de dados. Interessados pertencentes ao ramo de atividade com no mínimo uma agência instalada no Município.

O valor máximo atribuído ao presente objeto e que poderá se cotado será de R\$ 2,00 (dois reais), por recebimento de documento com código de barras.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

RUA VITÓRIA, 503, CENTRO. FONE/FAX: 0XX 49 3355-0012 CEP: 89828-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

3.1 - Poderão participar do certame todas as associações, sociedades, microempresas, empresas de pequeno porte, entidades, instituições congêneres que preencham os requisitos para entrega dos referidos objetos.

3.2 - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 - com falência decretada;

3.2.2 - em consórcio.

3.2.3 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designado neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE - SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2013

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

ENDEREÇO:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE - SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2013

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

ENDEREÇO:

CNPJ:

RUA VITÓRIA, 503, CENTRO. FONE/FAX: 0XX 49 3355-0012 CEP: 89828-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

4.2 - Em seguida, realizará o credenciamento (**Anexo I**) dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame e ainda apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, cujo modelo se encontra no **Anexo II**, nos seguintes termos resumidamente:

- a) Cédula de identidade;
- b) Documentação para credenciamento, conforme modelo do Anexo I;
- c) Contrato Social Consolidado da Empresa;
- d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo II**.
- e) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.2.1 - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do Anexo I ou apresente documento comprovante de Sócio Administrador da empresa, juntamente com um documento de identificação com foto.

4.2.2 - Nesta fase, observando as disposições do item 6.2, o representante da licitante deverá apresentar, conforme o caso, **cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação.

4.3 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

4.4- Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4.5 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na

RUA VITÓRIA, 503, CENTRO. FONE/FAX: 0XX 49 3355-0012 CEP: 89828-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.6 – A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do Envelope 01 – Proposta de Preços.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - O Envelope nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL: deverá a licitante apresentar a proposta em papel redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº. do CNPJ/MF e nº. da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Número deste Pregão;
- c) Número do item, descrição dos itens nos termos deste Edital, o valor mensal e valor total do objeto.
- d) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com no máximo 3 (três) casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

5.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº. 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

5.5 - A Proponente deverá obrigatoriamente informar a marca dos produtos cotados, sob pena de desclassificação do item.

5.6 - Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.

5.7 - As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

5.7.1 - Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

5.7.2 - Nos lances verbais a redução do valor será aplicada proporcionalmente a todos os itens que compõem o respectivo lote.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope nº. 02 referente à DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);

RUA VITÓRIA, 503, CENTRO. FONE/FAX: 0XX 49 3355-0012 CEP: 89828-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011;

g) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

h) Provas para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

i) Balanço patrimonial do ano de 2012;

j) Certidão negativa de Falência e Concordata;

l) – Alvará de localização ou documento equivalente, dando contra que o interessado tenha no mínimo uma agência instalada no Município.

6.2 - As licitantes poderão substituir os documentos do Envelope 2, referidos nas alíneas do item 6.1, por Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município ou pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Poder Executivo Federal.

6.2.1 - A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes através da Internet, no caso de CRCs expedidos pelo SICAF, ou junto ao Cadastro de Licitantes do Município, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.

6.2.2 - No caso das licitantes que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pelo SICAF, em substituição a documentos previstos no item 6.1, o Pregoeiro procederá à consulta “*on line*” da situação do licitante junto ao portal COMPRASNET do Governo Federal, visando à verificação da validade dos documentos a serem substituídos, extraindo relatório que será submetido à análise e rubrica de todos os presentes.

6.2.2.1 - No horário determinado à Sessão Pública para o recebimento e abertura das propostas, não sendo possível a realização da consulta “*on line*”, de que trata o item 6.2.2, a referida Sessão

RUA VITÓRIA, 503, CENTRO. FONE/FAX: 0XX 49 3355-0012 CEP: 89828-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

será suspensa e as licitantes serão intimadas da data e horário do seu prosseguimento. Nesse caso, os envelopes contendo a documentação ficarão sob a guarda do Pregoeiro, devidamente rubricados no fecho pelos representantes presentes.

6.3 - Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no item 6.1, e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, será desclassificada do certame.

6.4 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.4.1 - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no item 1.3 deste Edital.

6.5 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5.1 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

6.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.6.1 - se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.6.2 - se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.7 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6.1, mesmo que os documentos exigidos nas alíneas “b” a “e”, relativos à regularidade fiscal, apresentem alguma restrição.

6.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração escrita, firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como o cumprimento aos requisitos de Habilitação e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (anexo I);

7.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas, item a item, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.2 - Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos itens 5.1 a 5.5.3 deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

7.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, em havendo uma que seja ME ou EPP estas serão classificadas, em caso de duas ou mais empresas MEs e EPPs e ainda duas ou mais empresas que não se enquadrem nessas prerrogativas, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

7.3.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o preço unitário do item do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.3.3.1 - Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

7.3.3.2 - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

7.6 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.

7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - Ocorrendo o empate previsto no item 7.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste Item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no Item 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no Item 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 7.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.2 - O disposto no Item 7.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar o último e derradeiro lance no prazo máximo de 1 (um) minuto, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.8 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 e subitens, deste Edital.

7.9 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no item 6 e seus subitens, deste Edital.

RUA VITÓRIA, 503, CENTRO. FONE/FAX: 0XX 49 3355-0012 CEP: 89828-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

7.10 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.10.1 - Ocorrendo a situação referida no item 7.9, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.12 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.13 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.13.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.13.2 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.14.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

7.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.16 - O Pregoeiro, ao término da sessão, devolverá os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, registrando o procedimento em ata.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o MENOR PREÇO, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado na própria Sessão.

8.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, PELO MENOR PREÇO, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

8.4 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

9 - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 – O Serviço deverá ser prestado durante o exercício de 2013, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos medicamentos.

10.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013.

10.3 – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

RUA VITÓRIA, 503, CENTRO. FONE/FAX: 0XX 49 3355-0012 CEP: 89828-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

10.4 – Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” do item 6.1 deste Edital, para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

11 – RESPONSABILIDADE DOS VENCEDORES

11.1 - O VENCEDOR assumirá responsabilidade pela entrega do serviço, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

11.2 - O VENCEDOR obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as necessidades.

11.3 - O VENCEDOR obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

11.4 - O VENCEDOR cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1 - A impugnação será dirigida à Diretoria de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

12.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

12.3 - O recurso deverá ser dirigido ao (à) Pregoeiro(a) que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

12.4 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

12.5 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.6 - Decididos os recursos, o (a) Pregoeiro (a) fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

13 – ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 – O licitante vencedor será convocado para a assinatura do CONTRATO, cuja minuta está ANEXO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da homologação.

13.2 – O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura.

13.3 – Não assinando o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, sofrerá aplicação de multa igual a 5% (cinco por cento) do valor da proposta de preços e ficará, temporariamente, suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura pelo período de 12 (doze) meses.

13.4 – Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

13.5 – Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação nem a participação de consórcio.

13.6 - O contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM da FGV dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

14.2 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

14.2.3 – por qualquer motivo elencado no Contrato.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 - Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

15.2 - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16 – DO CONTRATO E DOS PREÇOS

16.1 - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

16.2 - O CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.4 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.4.1 – Caso se verifique a situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o reajuste somente será concedido se o valor acrescido for superior a 5% (cinco por cento) em relação ao valor inicial.

16.4.2 – O contrato poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

16.5 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

16.6 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações desta municipalidade, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone 49 3355 0012 de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

17.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

17.3 - Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar

RUA VITÓRIA, 503, CENTRO. FONE/FAX: 0XX 49 3355-0012 CEP: 89828-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

17.5 – Por conveniência e oportunidade da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

17.7 - As licitantes participantes deste processo desde já declaram, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

17.8 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Xaxim - SC, excluído qualquer outro.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- c) Anexo I – MODELO DE PROPOSTA.
- a) Anexo II – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
- c) Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO.

Lajeado Grande (SC), 08 de abril de 2013.

VALMIR LOCATELLI
Prefeito
RUA VITÓRIA, 503, CENTRO. FONE/FAX: 0XX 49 3355-0012 CEP: 89828-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL N°. 007/2011

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Eu, _____, inscrito no CPF n°. _____ e RG n°. _____, residente e domiciliado na rua ____, n°. ____, na cidade de _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ n°. _____, com sede no endereço _____. Apresento proposta de preço com relação ao item único:

OBJETO	QUANTIDADE T. MESES	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO		
Contratação de instituição financeira para cobrança de tributos, taxas, impostos municipais, receitas de serviços e pagamento de fornecedores nos moldes de cobrança bancária, via ficha de compensação com códigos de barras, arquivos de retorno via transmissão de dados. Interessados pertencentes ao ramo de atividade com no mínimo uma agência instalada no Município. O valor máximo atribuído ao presente objeto e que poderá ser cotado será de R\$ 2,00 (dois reais), por recebimento de documento com código de barras.	07	2,00		

Assinatura e CPF do responsável.

Data e local



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Lajeado Grande - SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, a participar do Processo Licitatório n.º 028/2013, na licitação instaurada pelo Município de Lajeado Grande (SC), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 2013.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Obs: deve ser entregue fora dos envelopes.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013

RUA VITÓRIA, 503, CENTRO. FONE/FAX: 0XX 49 3355-0012 CEP: 89828-000



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n..... DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de pregão presencial que:

a) em relação ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

b) que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;

c) que esta empresa, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei Federal n. 10.520/02, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório;

d) sob as penas da Lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e) declara a inexistência de fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública, de acordo com o disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93.

()Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Carimbo e assinatura do Representante Legal

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima; Obs: deve ser entregue fora dos envelopes.)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013

RUA VITÓRIA, 503, CENTRO. FONE/FAX: 0XX 49 3355-0012 CEP: 89828-000



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n.º: .../2013.
Contratante: Município de Lajeado Grande
Contratada:
CNPJ/MF n.....
Finalidade: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de empresa, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria para a gestão de convênios junto ao Governo Federal,
Vinculação: Proc. Adm. Licitatório n.º. 028/2013 - P.P. n.º. 007/2013

Que entre si celebram, de um lado a **Município de Lajeado Grande**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Rua Vitória, 503, na cidade de Lajeado Grande/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º. 95.993.077/0001-16, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor **VALMIR LOCATELLI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Lajeado Grande – SC, inscrito no CPF n.º. 304.586.769-34 e RG n.º. 760.613, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, estabelecida na Rua, n.º....., no Município de, Estado de....., registrada o CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representado por seu Sócio Administrador o Senhorportador do CPF n.º....., residente e domiciliado no município de, Estado de, doravante denominada de **CONTRATADA**, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e **CONTRATADA** entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório n.º. 028/2013, na modalidade de Pregão Presencial n.º. 007/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADA** a receber valores oriundos de contas, tributos, taxas e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

§ 1º: As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas no presente contrato de prestação de serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

§ 2º: Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o **CONTRATADA** fica autorizado a arrecadar em toda sua rede de agências.

§ 3º: Para os recebimentos realizados através de internet ou auto-atendimento, o **CONTRATANTE** aceita como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **CONTRATADA** para tal finalidade.

§ 1º: Para emissão dos documentos de arrecadação, o **CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **CONTRATADA** e sensível redução dos custos ao **CONTRATANTE**.

§ 2º: Juntamente com o documento de arrecadação, deverá o **CONTRATANTE** incluir formulário a ser preenchido pelos contribuintes/consumidores/usuários, autorizando o débito automático em conta corrente da despesa apresentada para quitação, assim como das subseqüentes para fins de cadastramento tanto pelo **CONTRATADA** como pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;

CLÁUSULA QUARTA

Os cheques apresentados para quitação dos documentos objeto deste Contrato, devem ser de emissão do próprio contribuinte/consumidor/usuário ou de terceiros, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE**, através deste Instrumento, outorga ao **CONTRATADA** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação" em nome do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATADA** repassará o produto da arrecadação conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

§ 1º: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do **CONTRATANTE**, mediante DOC (Documento de Crédito), ou TED (Transferência Eletrônica Disponível), a favor da conta nº 37-X da Agência 5423 do Banco do Brasil, e 10709-3 da Agência 5423 do Banco do Brasil de acordo com a solicitação estabelecido no caput desta Cláusula.

§ 2º: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará o **CONTRATADA** a remunerar o **CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o **CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

§ 3º: o caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **CONTRATADA** comunicará o fato e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

§ 4º: A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de dois dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** tarifa de R\$ (.....reais) por recebimento de documento com código de barras.

§ 1º: O **CONTRATADA** debitará em conta corrente, o valor correspondente às tarifas previstas no caput desta Cláusula.

§ 2º: O valor inicialmente **CONTRATADA** será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

§ 3º: Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA: O **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA NONA: Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição do **CONTRATANTE** no segundo dia útil após a arrecadação

CLÁUSULA DÉCIMA: Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação, o **CONTRATADA** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Parágrafo Único: Na caracterização de diferenças caberá o **CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **CONTRATADA** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de o **CONTRATANTE** ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

- a) Adotar a sistemática de Débito Automático, através de troca de meio magnético;
- b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras em **todos os** seus documentos de arrecadação;
- c) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente, contas/faturas de valores mínimos;
- d) Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil;
- e) Eliminar os centavos dos valores das contas, incluindo-os nas contas seguintes, quando atingirem valores inteiros.

Parágrafo Único: Na adoção da sistemática de Débito Automático por meio magnético pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, serão observados os procedimentos legais, conforme o caso, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos contribuintes/consumidores/usuários, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelo cliente/usuário, com relação às faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Parágrafo Único: O contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM da FGV dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLAUSULA DECIMA SETIMA

O presente contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Adjetiva Civil.

CLAUSULA DECIMA NONA

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- V** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a qualquer título.

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA VIGÉZIMA

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 2º - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º - O CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

§ 5º - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

CLAUSULA VIG. PRIMEIRA



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

A CONTRATADA é responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º O CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 3º - O CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º - O CONTRATATO exime o CONTRANTE de qualquer responsabilidade, civil, moral, administrativa ou criminal pela execução do contrato.

CLAUSULA VIG. SEGUNDA

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA VIG. TERCEIRA

O atraso injustificado na execução do contrato, inexecução total ou parcial da obra, sujeitará o CONTRATADA à multa de mora, no percentual de 10% (Dez por Cento) do valor total Contratado.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

I - A multa, aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato;

II - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

§ 3º - A culpa e presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA VIG. QUARTA

RUA VITÓRIA, 503, CENTRO. FONE/FAX: 0XX 49 3355-0012 CEP: 89828-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos deste contrato ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLAUSULA VIG. QUINTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - A sanção estabelecida nesta clausula é de competência exclusiva do CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA VIG. SEXTA

São Obrigação da Contratada

I - Iniciar os serviços na data da emissão da ordem de serviço, fornecida pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.

II - Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

RUA VITÓRIA, 503, CENTRO. FONE/FAX: 0XX 49 3355-0012 CEP: 89828-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

III - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado qualquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.

IV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários.

V - Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagando-lhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais, bem como apresentar as guias de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários utilizado na execução da obra, para liberação final do pagamento, responsabilizando-se pelo recolhimento de todos os tributos.

VI - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviços, bem como com a própria CONTRATADA.

XII - Iniciar e executar a obra no prazo previsto neste contrato, salvo prorrogações legalmente prevista;

XIII - Realizar a execução dos serviços mediante requisição.

Parágrafo Único - É obrigação do CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA VIG. SETIMA

São obrigações do CONTRANTE

- a) Acompanhar os serviços realizados pelo CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento conforme condições na cláusula sétima;
- c) Fornecer ordem de serviço para inicio dos trabalhos.
- d) Fornecer o material utilizado na execução dos serviços

CLÁUSULA VIG. OITAVA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado Grande/ SC,dede 2013.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE
VALMIR LOCATELLI
Contratante**

.....
**CNPJ nº
Contratada**

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº:

Adriana Lisboa Koff

OAB/SC 33.739

Assessoria Jurídica

Visto em ___ / ___ / ___



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

Minuta

Contrato n.º:

Contratante: Município de Lajeado Grande/SC

Contratada:

CNPJ/MF n.....

Finalidade: Contratação de instituição financeira para cobrança de tributos, taxas, impostos municipais, receitas de serviços e pagamento de fornecedores nos moldes de cobrança bancária, via ficha de compensação com códigos de barras, arquivos de retorno via transmissão de dados. Interessados pertencentes ao ramo de atividade com no mínimo uma agência instalada no Município

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório n.º. 028/2013 - P.P n.º. 007/2013

Valor Total: (.....reais)

Foro: Comarca de Xaxim/SC

Lajeado Grande (SC), de de 2013.

**VALMIR LOCATELLI
Prefeito**